



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL  
DO SISTEMA DE SAÚDE, IP

OTIMIZAR RECURSOS · GERAR EFICIÊNCIA

## PERGUNTAS FREQUENTES

### DECRETO – LEI N.º 41/2024, DE 21 DE JUNHO

#### ATUALIZADO EM 25.07.2024

- FAQ 6-A – NOVA
- FAQ 12 - ALTERADA

Novo diploma que estabelece um regime especial para admissão de pessoal médico, na categoria de assistente da carreira médica das entidades públicas empresariais integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS) e da carreira especial médica

### Selecione a questão pretendida:

Pergunta 1. ....	4
Qual o âmbito objetivo do Decreto–Lei n.º 41/2024, de 21 de junho? .....	4
Pergunta 2. ....	4
Quem pode concorrer ao concurso aberto nos termos do Decreto–Lei n.º 41/2024, de 21 de junho? 4	
Pergunta 3. ....	5
Se o trabalhador médico rescindir o contrato de trabalho que lhe confere uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado até à data-limite de apresentação de candidatura pode ser admitido ao procedimento? .....	5
Pergunta 4. ....	5
A quem compete a abertura do Procedimento concursal? .....	5

Pergunta 5 .....	6
Se para o mesmo órgão, serviço ou estabelecimentos, forem identificadas mais do que uma especialidade, devem ser efetuados tantos avisos de abertura quantas as especialidades ou um único aviso de abertura? .....	6
Pergunta 6. ....	6
Como é feita a publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal na página eletrónica da ACSS, IP?.....	6
Pergunta 6 – A - <b>NOVA</b> .....	7
No âmbito do aviso de abertura, e em particular para as áreas de medicina geral e familiar e saúde pública, devem ser identificadas as Unidades Funcionais que integram os Cuidados de Saúde Primários (UCSP e USF)? .....	7
Pergunta 7. ....	7
Quais as implicações que decorrem do procedimento concursal ser qualificado como urgente? .....	7
Pergunta 8 .....	8
Qual a composição do júri do procedimento concursal?.....	8
Pergunta 9. ....	8
É necessário constituir um júri para cada especialidade? .....	8
Pergunta 10. ....	8
Como proceder se, numa determinada entidade responsável pela abertura do procedimento concursal não existirem, na especialidade, elementos suficientes para constituir um júri? .....	8
Pergunta 11. ....	9
Qual a matéria que deverá integrar o teor da Ata n.º 1 do júri, enquanto ata prévia à abertura do procedimento concursal? .....	9

Pergunta 12. <b>ALTERADA</b> .....	9
Quais os critérios de avaliação e métodos de seleção a adotar no âmbito dos procedimentos concursais desenvolvidos nos termos do Decreto–Lei n.º 41/2024, de 21 de junho?.....	9
Pergunta 13. ....	10
Quais os critérios de desempate a aplicar no caso de igualdade de valoração?.....	10
Pergunta 14. ....	11
A nota de avaliação final obtida no âmbito do internato médico pode ser considerada para efeitos de desempate? .....	11
Pergunta 15. ....	11
Pode ser constituída assessoria aos membros do júri? .....	11
Pergunta 16. ....	12
Qual o período máximo para conclusão do procedimento concursal aberto pelo Decreto–Lei n.º 41/2024, de 21 de junho? .....	12
Pergunta 17. ....	12
Qual o prazo para a celebração do correspondente contrato de trabalho no âmbito do procedimento concursal desenvolvidos nos termos do Decreto–Lei n.º 41/2024, de 21 junho? .....	12
Pergunta 18. ....	13
Qual o prazo para a celebração do correspondente contrato de trabalho no âmbito do procedimento concursal desenvolvidos nos termos do Decreto–Lei n.º 41/2024, de 21 junho? .....	13

---

## FAQ's

### **Pergunta 1.**

**Qual o âmbito objetivo do Decreto-Lei n.º 41/2024, de 21 de junho?**

#### **Resposta:**

1. Aplica-se a todos os serviços e entidades públicas empresariais do SNS, cujos mapas de pessoal prevejam postos de trabalho, no âmbito da carreira médica:
  - a. Unidades Locais de Saúde, E.P.E.;
  - b. Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E.;
  - c. Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E.;
  - d. Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E.;
2. Aos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, cujos mapas de pessoal prevejam postos de trabalho, no âmbito da carreira especial médica:
  - a) Sob tutela do membro do Governo responsável pela área da saúde;
  - b) Ao Hospital das Forças Armadas (HFAR);
  - c) Ao Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF, I.P.);
  - d) À Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP),

(Artigo 3.º do decreto – Lei n.º 41/2024, de 21 de junho)

### **Pergunta 2.**

**Quem pode concorrer ao concurso aberto nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2024, de 21 de junho?**

#### **Resposta:**

Todos os médicos especialistas que, tendo realizado e concluído o Internato Médico (IM), não sejam detentores de uma relação jurídica por tempo indeterminado, previamente constituída, com qualquer

serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo do respetivo setor empresarial.

(Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/2024, de 21 junho)

### **Pergunta 3.**

**Se o trabalhador médico rescindir o contrato de trabalho que lhe confere uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado até à data-limite de apresentação de candidatura pode ser admitido ao procedimento?**

#### **Resposta:**

Sim. Sendo um dos requisitos de admissão ao concurso “*não ser detentor de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo do respetivo setor empresarial*”, todos os candidatos admitidos ao procedimento terão de estar, à data-limite para apresentação de candidatura, nessa situação.

Contudo, a denúncia do contrato de trabalho deve produzir efeitos até à data-limite de apresentação de candidaturas, o que significa que até essa data, já deve ter decorrido o prazo de aviso prévio estabelecido no artigo 304.º da LTFP e artigo 400.º do Código do Trabalho.

### **Pergunta 4.**

**A quem compete a abertura do Procedimento concursal?**

#### **Resposta:**

O recrutamento ao abrigo do regime previsto no Decreto-Lei n.º 41/2024, de 21 de junho, é precedido do desenvolvimento do procedimento concursal, com caráter urgente e a sua abertura compete, consoante o caso:

- a) Ao órgão máximo de gestão do estabelecimento de saúde integrado no SNS;
- b) Ao conselho diretivo;
- c) Ao diretor-geral;
- d) Ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

(Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2024, de 21 junho)

## Pergunta 5

**Se para o mesmo órgão, serviço ou estabelecimentos, forem identificadas mais do que uma especialidade, devem ser efetuados tantos avisos de abertura quantas as especialidades ou um único aviso de abertura?**

### **Resposta:**

Entendemos que o aviso de abertura pode ser único porquanto os requisitos, gerais e especiais, do concurso, são os mesmos independentemente da especialidade.

Contudo, se se apresentar como uma solução mais adequada, poderá ser publicado um aviso para todas as especialidades da área hospitalar, um aviso para a área de medicina geral e familiar e outro para a especialidade de saúde pública, ficando tal decisão à consideração da ULS.

Neste contexto importa salientar que quanto à área hospitalar deverá ser salvaguardada, nos termos do aviso, a identificação dos elementos que integram cada um dos júris (1 Presidente, 2 vogais efetivos e 2 vogais suplentes) por especialidade.

## Pergunta 6.

**Como é feita a publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal na página eletrónica da ACSS, IP?**

### **Resposta:**

Nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 7097-A/2024, de 25 de junho de 2024, alterado pelo n.º 7459-A/2024, de 9 de julho, os avisos de abertura dos procedimentos concursais devem ser publicados no Diário da República, 2.ª série, na página eletrónica da respetiva entidade, e, bem assim, na página eletrónica da ACSS, IP., devendo, neste último caso, ser enviado exclusivamente para o endereço eletrónico - [concurso.especial.assistente@acss.min-saude.pt](mailto:concurso.especial.assistente@acss.min-saude.pt)

---

## **Pergunta 6 – A - NOVA**

**No âmbito do aviso de abertura, e em particular para as áreas de medicina geral e familiar e saúde pública, devem ser identificadas as Unidades Funcionais que integram os Cuidados de Saúde Primários (UCSP e USF)?**

### **Resposta:**

Os avisos de abertura dos procedimentos concursais devem, no que respeita à área de medicina geral e familiar e de saúde pública, identificar a unidade funcional onde se pretende que o médico selecionado exerça funções.

No caso de serem identificadas unidades de saúde familiar (USF), e no âmbito das competências legais atribuídas ao Conselho Geral das Unidades de Saúde Familiar, deve a USF correspondente declarar que aceita o elemento médico que venha a ser recrutado no âmbito do procedimento concursal e que aprova a sua integração na equipa multidisciplinar que constitui esta USF, nos termos do artigo 13 do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, na sua redação atual.

Sem prejuízo do disposto anteriormente e no caso da unidade funcional identificada no âmbito do procedimento concursal ser uma UCSP, tal não impede que, subseqüentemente, nesse caso, já após a escolha da equipa correspondente, o médico seja posteriormente afeto a uma USF, devendo, para o efeito, ser agilizado o respetivo processo de mobilidade nos termos gerais.

## **Pergunta 7.**

**Quais as implicações que decorrem do procedimento concursal ser qualificado como urgente?**

### **Resposta:**

Os procedimentos concursais desenvolvidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 41/2024, de 21 de junho, e de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º, revestem caráter urgente.

Nessa medida:

- a) Do aviso de abertura do procedimento concursal deverá constar, obrigatoriamente, a referência ao caráter urgente, com a fundamentação que decorre do próprio diploma;

- b) No aviso de abertura do concurso deverá, igualmente, constar que, por se tratar de um procedimento urgente não há lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo do ato de homologação da lista de ordenação final dos candidatos.

Quanto ao prazo para apresentação de candidaturas, a constar também do respetivo aviso de abertura, sugere-se que, pelo caráter urgente, seja adotado o prazo de 5 dias úteis.

### **Pergunta 8**

**Qual a composição do júri do procedimento concursal?**

#### **Resposta:**

Nos termos da legislação em vigor para as carreiras médicas, a publicitação do procedimento concursal implica a constituição de um júri designado pelo dirigente máximo do órgão ou serviço.

O júri deverá ser constituído por um presidente, por dois vogais efetivos e por dois vogais suplentes.

### **Pergunta 9.**

**É necessário constituir um júri para cada especialidade?**

#### **Resposta:**

Sim, deverá ser constituído um júri por especialidade.

O júri a designar deverá ser constituído por médicos integrados na especialidade para a qual é aberto o concurso, devendo os seus membros serem titulares de categoria igual ou superior à categoria de assistente, devendo pertencer à respetiva área de exercício profissional e, sempre que possível, ao serviço ou estabelecimento que realiza o procedimento.

### **Pergunta 10.**

**Como proceder se, numa determinada entidade responsável pela abertura do procedimento concursal não existirem, na especialidade, elementos suficientes para constituir um júri?**

#### **Resposta:**

No caso de não existir, na especialidade, elementos suficientes para constituir o júri, o órgão máximo

do serviço pode considerar o seguinte:

- a) Recorrer a elementos médicos de especialidades afins, desde que devidamente fundamentado;
- b) Recorrer a outras entidades do SNS para a disponibilização de elementos médicos integrados na mesma especialidade, que possam colaborar nas funções de júri

#### **Pergunta 11.**

**Qual a matéria que deverá integrar o teor da Ata n.º 1 do júri, enquanto ata prévia à abertura do procedimento concursal?**

#### **Resposta:**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 41/2024, de 21 de junho, não define os critérios de avaliação e métodos de seleção a adotar no âmbito do procedimento concursal a desenvolver, por forma a assegurar os princípios gerais da igualdade de oportunidades, da imparcialidade, da boa-fé e da não discriminação, referidos no n.º 2 do artigo 5.º, em momento prévio à abertura do referido procedimento concursal, o júri deve proceder à elaboração da Ata n.º 1 onde, de entre outras deliberações, deverá constar o seguinte:

- a) Os métodos de seleção a aplicar e as condições específicas da sua realização;
- b) Os critérios de avaliação considerados no âmbito do procedimento concursal;
- c) Qual a valoração dos itens a avaliar;
- d) Quais os critérios de desempate (remete-se para a FAQ 13);
- e) Modelo de grelha classificativa individual para cada candidato, com indicação da avaliação e ponderação atribuída a cada parâmetro.

#### **Pergunta 12. ALTERADA**

**Quais os critérios de avaliação e métodos de seleção a adotar no âmbito dos procedimentos concursais desenvolvidos nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2024, de 21 de junho?**

#### **Resposta:**

Os métodos de seleção, incluindo as condições específicas da sua realização e respetiva valoração

são fixados pelo correspondente júri e constam do aviso de abertura do procedimento concursal e na correspondente ata n.º 1 do júri.

Salienta-se que os métodos de seleção a aplicar deverão ser de carácter objetivo, em cumprimento do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41/2024, de 21 de junho.

Ainda assim, salienta-se que os métodos e critérios de avaliação deverão respeitar os princípios da igualdade de oportunidades, da imparcialidade, da boa-fé e da não discriminação bem como da publicidade.

Do que antecede, o júri do procedimento concursal goza de poder discricionário para estabelecer os critérios de seleção e respetiva valoração. Não obstante, e sendo inquestionável que importa garantir que o procedimento concursal seja suficientemente célere, desde que não se trate de postos de trabalho nomeadamente no âmbito da área hospitalar, que requeiram a posse de condições técnico-profissionais específicas, pode o júri estabelecer como critério único de seleção e ordenação, a nota de avaliação final do internato médico. Em alternativa, se considerar mais ajustado, pode o júri optar pela fixação de uma fórmula, tendo em vista a obtenção de uma média aritmética, simples ou ponderada, em que se pondere, por exemplo, a nota de classificação do Internato médico e a nota de avaliação final da prova de discussão curricular obtida no âmbito do mesmo internato.

### **Pergunta 13.**

#### **Quais os critérios de desempate a aplicar no caso de igualdade de valoração?**

#### **Resposta:**

O Decreto-Lei 41/2024, de 21 de junho prevê, no n.º 3 do respetivo artigo 6.º que, em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que tenham concluído o internato médico no estabelecimento de saúde responsável pela abertura do procedimento.

Considerando que o Decreto-Lei nº 41/2024, de 21 de junho, não prevê outras situações de empate caberá ao júri na ata n.º 1 definir os critérios de desempate para as seguintes situações:

- a) Desempate entre dois ou mais candidatos que tenham concluído o internato médico no estabelecimento de saúde responsável pela abertura do procedimento concursal:
- b) Desempate entre dois ou mais candidatos que não tenham, nenhum deles, concluído o internato

médico no estabelecimento de saúde responsável pela abertura do procedimento concursal.

#### **Pergunta 14.**

**A nota de avaliação final obtida no âmbito do internato médico pode ser considerada para efeitos de desempate?**

#### **Resposta:**

Como decorre da resposta à questão anterior, os critérios de desempate são os definidos pelo júri no âmbito da aprovação da ata n.º 1.

Não obstante, este pode ser um critério a adotar.

Caso assim seja, importa, todavia, alertar para a situação dos médicos que, sendo titulares do grau de especialista numa determinada especialidade, devidamente reconhecida pela Ordem dos Médicos, em Portugal, não realizaram o internato médico em Portugal.

Estes médicos, por terem realizado e concluído a especialidade no estrangeiro, não dispõem de uma nota quantitativa final, em Portugal, por falta de norma legal no ordenamento jurídico português, que permita efetuar a conversão da sua nota, em termos quantitativos, para o sistema de avaliação nacional.

Assim sendo, e em linha com a solução que vinha sendo adotada, permitimo-nos sugerir que, nessas situações, possa ser considerada como nota final de internato médico, a nota mais baixa da classificação final no internato médico dos candidatos ao procedimento concursal que o realizaram e concluíram, em Portugal.

#### **Pergunta 15.**

**Pode ser constituída assessoria aos membros do júri?**

#### **Resposta:**

Pese embora o Decreto-Lei n.º 41/2024, de 21 junho, não estabeleça qualquer orientação nesta matéria, tal não impede que o Conselho de Administração designe elementos de assessoria técnica e administrativa ao júri do procedimento concursal.

### **Pergunta 16.**

**Qual o período máximo para conclusão do procedimento concursal aberto pelo Decreto–Lei n.º 41/2024, de 21 de junho?**

#### **Resposta:**

Como decorre do preâmbulo ao Decreto–Lei n.º 41/2024, de 21 junho,, “(...) *em cumprimento dos princípios do interesse público e da boa administração, salvaguardando-se as garantias constitucionalmente previstas, especialmente o princípio da igualdade de oportunidades, revela-se necessário que a tramitação do procedimento concursal seja ágil, por forma a garantir que, por um lado, o mesmo possa colmatar as necessidades de pessoal médico com a celeridade adequada e, por outro lado, promova a estabilização do vínculo de emprego com os médicos recém-especialistas.* (...)”

Assim, e apesar do Decreto–Lei n.º 41/2024, de 21 junho, não estabelecer um limite máximo para a conclusão do procedimento concursal, importa alertar para a urgência associada a este procedimento, competindo ao júri diligenciar pela realização das tarefas com vista à sua célere conclusão, sendo que, neste âmbito, as funções de júri são consideradas prioritárias em relação às suas demais atividades.

### **Pergunta 17.**

**Qual o prazo para a celebração do correspondente contrato de trabalho no âmbito do procedimento concursal desenvolvidos nos termos do Decreto–Lei n.º 41/2024, de 21 junho?**

#### **Resposta:**

De acordo com n.º 5 do artigo 7.º do Decreto–Lei n.º 41/2024, de 21 junho, concluído o procedimento concursal, o contrato de trabalho deve ser celebrado no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação da lista de ordenação final homologada.

(N.º 4 do artigo 7.º do Decreto–Lei n.º 41/2024, de 21 junho)

**Pergunta 18.**

**Qual o prazo para a celebração do correspondente contrato de trabalho no âmbito do procedimento concursal desenvolvidos nos termos do Decreto–Lei n.º 41/2024, de 21 junho?**

**Resposta:**

De acordo com n.º 5 do artigo 7.º do Decreto–Lei n.º 41/2024, de 21 junho, concluído o procedimento concursal, o contrato de trabalho deve ser celebrado no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação da lista de ordenação final homologada.

(N.º 4 do artigo 7.º do Decreto–Lei n.º 41/2024, de 21 junho)